



CONTRATO nº 065/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE AS PARTES A SEGUIR IDENTIFICADAS COMO CONTRATANTE E CONTRATADO, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NOS MELHORES TERMOS DE DIREITO, AJUSTAR E CONTRATAR O SEGUINTE:

DAS PARTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **SECRETARIA/FUNDO DE EDUCAÇÃO DE MARACANÃ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, sob o CNPJ: 33.546.630/0001-15, com sede na AV MAGALHAES BARATA s/n centro 68.710-000 Maracanã/PA, **Valcineide Lira Carrera**, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 400.477.682-15, RG 2292796 residente Av Geraldo Manso Palmeira, Maracanã/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** é a Empresa **G. R. DO CARMO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF nº 22.309.408/0001-82, com sede estabelecida na Passagem Rosa Vermelha, nº 33b, Bairro: Guanabara, Ananindeua/PA, representada pelo Sr. **Gilson Ribeiro do Carmo**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador da RG. Nº 4304464 e do CPF/ nº 721.239.822-53, residente e domiciliada em Ananindeua/PA.

DO OBJETO: contratação de pessoa jurídica para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES (VEÍCULOS UTILITÁRIOS) EM CARÁTER EMERGENCIAL**, para atender as necessidades das secretaria municipal deste Município de Maracanã/Pará, no exercício de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato vinculado ao Processo de Dispensa Emergencial 004/2021 é a prestação do serviço de locação de veículo (s) com condutor para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maracanã, pelo período de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, conforme planilha abaixo:

Item	Descritivo	Quant./ Mês	P. Unit.	P. Total
01	Locação de veículo tipo PASSEIO VW/VOYAGE 1.6 TREND placa NSU4901	04	R\$ 4.025,00	R\$ 16.100,00
02	Locação de veículo tipo PASSEIO /FIAT SIENA FIRE FLEX placa NSQ0024	04	R\$ 4.025,00	R\$ 16.100,00
03	Locação de veículo tipo PASSEIO RENAULT/LOGAN 1.6 AYO8F01	04	R\$ 4.025,00	R\$ 16.100,00
04	Locação de veículo tipo CAMINHONET/AB CAB DUP, GM/S10 EXECUTIVE D 4X4 placa: NSM6042	04	R\$ 5.175,00	R\$ 20.700,00
Total global				R\$ 69.000,00

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAÚSULA QUARTA: O preço mensal do serviço é R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$69.000,00 (sessenta e nove mil reais), sendo por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais e manutenção dos veículos. As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAÚSULA QUINTA: Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento correrão à conta do elemento de despesa do orçamento vigente deste Município de Maracanã/Pará:

Unidade Gestora: 04 – Fundo Municipal de Educação

12 122 0018 2.011 – Manutenção da Sec. Mun. De Educação

Unidade Gestora: 06 – Fundo de Manut. Des Edu Básica – FUNDEB

12 361 0401 2.022 – Remuneração e Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

12 361 0401 2.021 - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental 60%

12 365 0450 2.025 - Manutenção da Educação Infantil Valorização FUNDEB-60%

12 365 0450 2.026 - Manutenção da Educação Infantil Apoio FUNDEB-40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. pessoa jurídica

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA obriga-se:

1. Os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo,
2. 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.
 - a) Disponibilizar quilometragem livre.
 - b) Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia com cobertura total para roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio, incêndio, colisão e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina, sendo de inteira responsabilidade da contratada.



- c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva periodicamente dos veículos com pneus e troca de óleo.
- d) Responder, por danos materiais ou físicos, causados, diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- e) Apresentar motoristas devidamente habilitados de acordo com as exigências legais.
- f) Substituir o veículo que apresentar problemas mecânicos ou em caso de acidentes, em um prazo máximo de 06 (seis) horas para veículos do tipo “passeio ou utilitário” e em 08 (oito) horas para veículos “de carga ou máquina pesada”.
- g) Obedecer ao horário de trabalho que será com disponibilização dos serviços com plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias por mês, bem como, eventuais mudanças a pedido da Administração Pública, justificadas pela melhor prestação do serviço.
- h) Orientar os motoristas a tratarem os servidores públicos com educação, respeito, urbanidade e dignidade, assim evitando atritos e discussões.
- i) Comunicar a Prefeitura Municipal de Maracanã, qualquer atitude inconveniente e ofensiva por parte dos servidores.
- j) O Pagamento por infração de trânsito será de responsabilidade da contratada, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos desta Prefeitura.
- l) Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta da contratada, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas, na capital e no interior do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE obriga-se:

- 1- Realizar o pagamento atualizado em data regular;
- 2- Efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável, bem como, as Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais,



Municipais, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS dentro do prazo de validade.

- 3- Em caso de roubo ou extravio do veículo, A Administração Pública não se responsabiliza pelo ressarcimento do bem móvel, sendo de total responsabilidade da Contratada o pagamento de seguros contra roubo ou extravio do bem.
- 4- Cabe a contratante o abastecimento de combustível do veículo dentro das atividades desempenhadas da prestação dos serviços.
- 5- Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE tem a faculdade de rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviço a qualquer tempo da vigência do contrato, devendo apenas notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer Cláusula do presente contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento foi lavrado em decorrência do processo de Dispensa Emergencial 004/2021. É competente para dirimir qualquer controvérsia entre as partes o Foro da Comarca de Maracanã - Estado do Pará.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, para que se possam produzir seus efeitos legais visados.

Maracanã (PA), 7 de fevereiro de 2021

VALCINEIDE LIMA CARRERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

G. R. DO CARMO EIRELI
GILSON RIBEIRO DO CARMO